



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.072, DE 15 DE JULHO DE 2025

**INSTITUI MEDIDAS PARA GARANTIR O
ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE OS
MÉDICOS PLANTONISTAS À POPULAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório aos hospitais, unidades de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPA), centros de referência e especialidades em saúde, instalados no Município de Guarapari, afixarem em local visível a lista e horário de trabalho dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão semanal.

§ 1º Da lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar nome completo e registro junto ao Conselho Regional competente dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, as respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão semanal.

§ 2º O informativo deverá conter, ainda, as informações acima sobre os médicos da escala do dia, bem como dos médicos efetivamente presentes no plantão.

§ 3º O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito preferencialmente através de cartaz, painel ou similar, afixados na entrada do local, com dimensões que garantam sua visibilidade.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 15 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 034/2025: Vereador Vinicius Lino Nascimento
Processo Administrativo Nº. 17.119/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 15 de julho de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 078/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.072/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 17.119/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

